

PORTARIA CRCES Nº 059, DE 17 DE MAIO DE 2022.

Cria o Comitê de Segurança da Informação (CSI) do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES).

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação, em especial o inciso II do art. 15;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.222, de 5 de fevereiro de 2020, que aprova a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 1, de 27 de maio de 2020, que dispõe sobre a Estrutura de Gestão de Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Federal; e

CONSIDERANDO as instruções normativas relacionadas à segurança da informação, publicadas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e pelo Conselho Federal de Contabilidade;

RESOLVE:

- **Art. 1º.** Fica instituído o Comitê de Segurança da Informação (CSI) do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES), que tem por finalidade propor e conduzir as diretrizes para a Política de Segurança da Informação (PSI) do CRCES, bem como assessorar, em matérias correlatas, o Conselho Diretor e a Presidência do CRCES.
- **Art. 2º.** O Comitê de Segurança da Informação do CRCES possui as seguintes atribuições:
 - I- assessorar a implementação das ações de segurança da informação;
 - II- constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação;
 - III- participar da elaboração da Política de Segurança da Informação e das normas internas de segurança da informação;



- IV- propor alterações à Política de Segurança da Informação e às normas internas de segurança da informação; e
- V- deliberar sobre normas internas de segurança da informação.
- **Art. 3º.** O Comitê de Segurança da Informação, disposto no art. 2º, terá a seguinte composição:
 - I- um representante do Conselho Diretor do CRCES;
 - II- o titular da Diretoria Executiva:
 - III- um representante de cada uma das Coordenadorias das atividades finalísticas, da Coordenadoria Administrativa e Operacional; e
 - IV- dois representantes do Setor de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. O representante do Conselho Diretor será o coordenador do Comitê de Segurança da Informação.

- **Art. 4º.** O Comitê poderá convidar empregados, assessores, colaboradores do CRCES ou especialistas técnicos terceirizados para subsidiar seus trabalhos.
- **Art. 5º** O Comitê deverá apresentar à Presidência do CRCES a minuta da Política de Segurança da Informação do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo contendo, no mínimo:
 - I- escopo;
 - II- conceitos e definições;
 - III- princípios; e
 - IV- diretrizes gerais, estabelecendo a implementação, no mínimo, dos seguintes temas:
 - a) tratamento da informação;
 - b) segurança física e do ambiente;
 - c) gestão de incidentes em segurança da informação;
 - d) gestão de ativos;
 - e) gestão do uso dos recursos operacionais e de comunicações, como e-mail, acesso à internet, mídias sociais, computação em nuvem, entre outros;
 - f) controles de acesso;
 - g) gestão de riscos;
 - h) gestão de continuidade;
 - i) auditoria e conformidade.;
 - j) competências;
 - k) penalidades; e
 - política de atualização.



Parágrafo único. As entregas dos documentos referidos no artigo anterior poderão ser fracionadas e tornadas eficazes por ato da Presidência em virtude da urgência e necessidade.

Art. 6º. Caberá ao Comitê propor revisões e atualizações das normas de segurança da informação aprovadas pelo CRCES, bem como acompanhar a sua implementação.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Contadora Carla Cristina Tasso

Presidente